



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4075, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., uma gleba de terra com área de 24.310,68m² (vinte e quatro mil trezentos e dez metros e sessenta e oito decímetros quadrados), conforme descrição a seguir:

"Lote de nº 12 da quadra "A", mede de frente para a Av. 04, 69,50m, na confluência da Av. 04 com a Rua 02, mede 10,60m, em curva de raio 9,00m; do lado direito de quem da Av. 04 o terreno olha, mede em linha quebrada 72,00m, mais 41,00m, mais 73,80m, mais 13,20m, confrontando com a Rua 02; do lado esquerdo, mede 237,00m, confrontando com o lote 11, e, nos fundos, mede 171,00m, confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho, encerrando a área de 24.310,68m²". A área localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial de Pindamonhangaba.

Art. 2º A Empresa donatária fica obrigada a dar início às obras de ampliação, de imediato, a partir da vigência desta Lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado:

Parágrafo único. A área a ser construída será de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art. 3º A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com objetivo único da instalação da NOVAMETAL DO BRASIL LTDA., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a [Lei nº 2.456/90](#) e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2003.

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal